

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1836/80

INTERESSADO : KARLN KOEPFER E CONNIE KOEPFER

ASSUNTO : Autorização de matrícula na 1ª e 2ª série do 1º Grau

RELATOR : Consa. Amélia A. Domingues de Castro

PARECER CEE N° 1324 /80 CEPG. Aprov. em 3 / 9 / 8 0

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Senhora Vilma Koepfer, RG. 4.549.029, residente nesta cidade de São Paulo, a Rua Sérgio Porto, n° 101, em Guarulhos, progenitora / de KARIN KOEPFER, nascida aos 06 de julho de 1972, e CONNIE KOEPFER, nascida aos 26 de agosto de 1973, dirige-se à Presidência deste Conselho solicitando autorização para que suas filhas freqüentem, ainda este ano, a 2ª série e a 1ª série do 1º grau, respectivamente, e para tal expõe:

1. KARIN KOEPFER: freqüentou, nos anos de 1978 e 1979 o Pré e a 1ª série do 1º Grau no Colégio Imperatriz Leopoldina, nesta Capital, e no 1º semestre deste ano de 1980, por motivo de transferência de seu pai para a França, freqüentou a Groupe Scolaire Houille Blanche Mixte em Grenoble.
2. CONNIE KOEPFER: freqüentou em 1979 o Pré no mesmo Colégio e em 1980 cursou, no Groupe Scolaire Blanche Mixte em Grenoble, o curso de alfabetização.

Voltando para esta Capital, solicita a matrícula das suas filhas no mesmo Colégio e nas séries correspondentes.

2. APRECIÇÃO:

Entendemos que, se as alunas em anos anteriores, já vinham obtendo sucesso na escolarização, o presente pedido encontra-se eivado / de fundamento, pois são crianças que viveram no exterior, trazendo um / maior potencial de conhecimento. Não vemos como não dar provimento ao / que nos foi solicitado, autorizando suas matrículas nes séries requeridas, constatando apenas para promoção a freqüência e avaliações realizadas no 2º semestre.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, autoriza-se a matrícula neste 2º semestre de KARIN KOEPFER, na 2ª série, e de CONNIE KOEPFER, na 1ª série do / curso de 1º grau, no Colégio Imperatriz Leopoldina, deste Capital, e que lhe sejam computadas para a aprovação a freqüência e as avaliações deste semestre.

São Paulo, 27 de agosto de 1980

a) Cons. Amélia A. Domingues de Castro
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia A. Domingues de / Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Joaquim pedro V. de Souza Campos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de agosto de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente